

CONTRATO Nº 16/2011-CMC
PROCESSO Nº 23042.001138/2011-04
CONVITE Nº 08/2011

**CONTRATO Nº 16/2011 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CAMPUS MANAUS CENTRO
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS -
IFAM, E A EMPRESA YANA'S
CONSTRUTORA LTDA - EPP.**

O Campus Manaus Centro do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, localizado na Av. Sete de setembro, nº 1975, Centro, em Manaus-AM, CEP: 69020-120, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu prof. Diretor JÚLIO CÉSAR ARAÚJO DE FREITAS, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do RG nº 309502- SSP/AM e do CPF nº 043.295972-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Comandante Rangel, nº 130, Conj. Santos Dumont - Bairro da Paz . e de outro lado a empresa YANA'S CONSTRUTORA LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 09.465.275/0001-75, estabelecida na Rua Jequie, Nº 844, Lirio do Vale, CEP 69038-490, Manaus, Amazonas, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) Edmundo Farias de Oliveira, Brasileiro, RG nº 327.292-3 AM, CPF nº 053.609.432-20, residente e domiciliado na Av. Boulevard Álvaro Maia, 1215, Apto. 1.001, Edifício Equatorial Praça 14, celebram o presente Contrato, decorrente do Convite nº. 08/2011 de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, precipuamente em seus Arts. 54 e 55, IN nº.01/2010, IN nº. 03 de 15/05/2008, às demais legislações pertinentes e ainda ao estabelecido no presente Convite e seus anexos, legislação complementares, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Contratação de uma empresa especializada para a **"REFORMA DO SETOR MÉDICO DO IFAM - CAMPUS CENTRO"**, com área construída de 70,07m², com troca de divisórias para novo layout, no setor de atendimento odontológico novos padrões de segurança, com paredes baritadas, construção de bancadas em alvenaria com tampo de mármore e armários suspensos e embutidos. O forro existente será deslocado junto com as instalações elétricas assim como as portas internas, identificado nos Anexos, de conformidade com as disposições da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº. 8.883, de 08/06/94, pela Lei nº. 5.194, de 24.12.1966, Lei 9.648/98, IN nº.01/2010, IN nº. 03 de 15/05/2008, às demais legislações pertinentes e ainda ao estabelecido no presente Convite e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 2.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 2.3. Fiscalizar a execução dos Serviços por um representante (profissional de nível superior - Engenheiro Civil) da Gerência de Obras, a quem compete também relacionar todas as ocorrências com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da **CONTRATANTE** o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 2.4. Após a emissão de Ordem de Serviço para execução dos Serviços, o IFAM deverá fornecer os planos de necessidades e/ou croquis, tendo em vista atender da melhor forma possível as atividades do Campus.

Handwritten signatures and initials.

Handwritten mark.

Handwritten signature.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que os prazos estabelecidos sejam cumpridos, obedecer as Normas da ABNT e de acordo com o Decreto nº.92.100 de 10.12.85, IN nº.01/2010, IN nº. 03 de 15/05/2008, Projeto Básico, Caderno de Encargos, às demais legislações pertinentes.
- 3.2. Observar, na execução dos Projetos, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 3.3. Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento do Serviço para as aprovações respectivas.
- 3.4. Após emissão Ordem de Serviço para Reforma do Setor Médico o IFAM deverá fornecer os planos de necessidades e/ou croquis, tendo em vista atender da melhor forma possível as atividades inerentes ao Campus Centro.
- 3.5. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando a CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.
- 3.7. Dar integral cumprimento ao Projeto Básico bem como sua proposta no Convite, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- 3.8. Responder por todos os ônus referentes a elaboração dos Serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- 3.9. Responsabilizar-se:
 - a) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências do local onde serão executados os serviços;
 - b) por quaisquer acidentes na elaboração dos Serviços, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
 - c) pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados na elaboração dos Serviços, assim como o processo de sua utilização, os materiais empregados na obra deverão ser novos obedecendo ao projeto e especificações técnicas;
 - d) Em caso de divergências entre elementos do projeto, será adotado o critério de preavalecimento da maior escala;
 - e) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas referentes aos Serviços, se necessário, pagando as taxas e emolumentos previstos por lei;
 - f) para a correção dos defeitos notificados pelo CONTRATANTE ou pela Fiscalização;
 - g) deverá fornecer alimentação (café -da - manhã + almoço);
 - h) manter na obra em regime de tempo integral um ou mais profissionais habilitados, com experiência comprovada para o porte da obra;
 - i) instalar na obra banheiro químico conforme estimativa de funcionários;
- 3.15. Apresentar os Serviços de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;
- 3.16. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.17. Indicar representante aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O presente Contrato é de R\$ 62.958,43 (Sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratados não estão sujeitos a reajustes.

uphon


cp



4.2. Todas as despesas decorrentes da execução dos Serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho do Campus Manaus Centro: PTRES 031518, Fonte de Recurso 112, Natureza da Despesa 33.90.39.16, Plano Interno FCENTP0133P, Nota de Empenho nº. 2011NE800535, de 23/11/2011, no valor de R\$ 62.958,43 (Sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos)

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após entrega dos Serviços ou parcialmente durante o período de execução.

5.2. O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data em que os Serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais, tais como guias de recolhimento da Previdência Social e FGTS, desde que a Contratante assim o requeira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 1,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados pro rata die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do Contrato será de: **prazo de execução dos Serviços será de 30 (trinta) dias**, e durante a vigência do mesmo deverão ser observados os **prazos de entrega provisória a contar da emissão da solicitação que será de:15 (quinze) dias e, a entrega definitiva em 90 (noventa) dias condicionado à eliminação de todos os vícios apontados no recebimento provisório e após a realização de todos os exames necessários ao completo controle de qualidade. Portanto a vigência do Contrato será de 135 (cento e trinta e cinco) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação que rege este Convite.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art.99 da Lei nº. 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 3,5% (três e meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato.

III. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante o CONTRATANTE.

7.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

7.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao lançamento de restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93;

7.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por

Handwritten signature



4



conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesa – Diretor Geral deste Campus do IFAM, devidamente justificado;

7.7. O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere a Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, e das demais cominações legais;

7.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

7.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço que foi realizado, desde que esteja de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, relacionadas;
- e) no interesse da Administração Pública, mediante comunicação com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, com o percentual do pagamento dos projetos realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre o trabalho de menores nos termos do dispositivo no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato pelo CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pelo CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Justiça Federal da Comarca de Manaus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do

ifam



4



contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

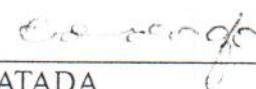
12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

12.2. A Contratada terá o Prazo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a execução dos Serviços objeto deste Convite, após a assinatura do Contrato.

12.3. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Manaus, 26 de dezembro de 2011


Julio César Araújo de Freitas
Diretor-Geral do Campus Manaus-Centro
Pia. nº 104-GRUFAM de 17/12/2010
CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME Gleydson de Souza Gomes NOME CIANANDREA SILVA DE AQUINO